



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021,
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2021, QUE
ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A
EMPRESA: DIMIPEL LIMITADA - ME, CNPJ:
13.751.798/0001-55.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas, entidade autárquica municipal de direito público da administração indireta criada pela Lei Complementar nº 1.734 de 18 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede a Rua Coronel Antônio Ribeiro, 186, centro, Carmo de Minas – MG, representado neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Rogério Junqueira de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 447.920.506-34, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **EMPRESA: DIMIPEL LIMITADA - ME**, com endereço na RUA SAFIRA, Nº63, BAIRRO: JARDIM NHÁ CHICA, na cidade de CARMO DE MINAS estado de MG, inscrita no **CNPJ: 13.751.798/0001-55**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR A DEMANDA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SAAE**, de acordo com o **Processo Licitatório nº. 014/2021 na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2021**, estando vinculado ao Edital da referida Licitação e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR A DEMANDA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO SAAE, os objetos abaixo relacionados, obedecendo todas as características impressas na proposta de preço apresentada no Processo Licitatório nº. 014/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº. 010/2021, que faz parte integrante deste instrumento de contrato, juntamente com todas as cláusulas estipuladas no Edital.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DE MINAS - MG
CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

EMPRESA: DIMIPEL LIMITADA - ME, CNPJ: 13.751.798/0001-55.

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL	TIPO	MARCA
1	806	ALCOOL LÍQUIDO 70 TRADICIONAL 1 L	25,000	9,5000	237,50	Menor Preço	MEGA
2	805	AROMATIZANTE / ODORIZADOR AEROSSOL 360 ML	6,000	12,5000	75,00	Menor Preço	BOM AR
4	1940	BALDE PLASTICO COM MEDIDAS (12L)	10,000	26,0000	260,00	Menor Preço	ARQPLAST
6	437	CESTO DE LIXO TELADO 10 LT	10,000	13,0000	130,00	Menor Preço	IMPLAST
7	995	GARRAFA TÉRMICA 1 LITRO	3,000	30,8000	92,40	Menor Preço	TERMOLAR
8	447	INSETICIDA AEROSOL MULT EUCALIPTO 300 ML	10,000	11,3000	113,00	Menor Preço	MATINSET
9	2596	LUVA DE LIMPEZA LATEX / BORRACHA TAMANHO G (PAR)	20,000	5,9000	118,00	Menor Preço	VOLK
10	2595	LUVA DE LIMPEZA LATEX / BORRACHA TAMANHO M (PAR)	20,000	5,9000	118,00	Menor Preço	VOLK
11	2298	LUVA DE LIMPEZA LATEX / BORRACHA TAMANHO P (PAR)	20,000	5,9000	118,00	Menor Preço	VOLK
13	449	PANO DE CHÃO	20,000	5,4000	108,00	Menor Preço	CCA
14	2077	Papel toalha	300,000	5,0000	1.500,00	Menor Preço	---
			VALOR	TOTAL	R\$ 2.869,90		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido conforme Autorização de Fornecimento do Departamento Credenciado pela Autarquia, para acompanhar a execução deste instrumento:

a) A entrega dos produtos será solicitada de acordo com as **AF (autorizações de fornecimento) no prazo de 15 (quinze) dias úteis;**

b) Toda retirada deverá ser feita contra autorização por escrito do SAAE, e poderá vir acompanhada de **boleto fiscal** da fornecedora e a Nota Fiscal ao final de cada mês, contendo o total do produto coletado naquele período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2021**, ou ao encerrar-se a efetivação da entrega dos quantitativos dos produtos ora contratados e da liquidação da despesa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As partes poderão prorrogar o prazo supracitado dentro dos limites legais da Lei 8.666/93, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.



PARAGRAFO SEGUNDO – Este parágrafo se refere ao prazo de fornecimento dos itens solicitados pela autorização de fornecimento que não deve ultrapassar o prazo máximo estabelecido na cláusula segunda, ficando a empresa contratada sujeita as penalidades cabíveis caso haja descumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O contratante pagará ao contratado conforme proposta apresentada, para o fornecimento dos produtos requisitados, de acordo com os valores unitários demonstrado na cláusula primeira conforme previsto na proposta de preços apresentada no Processo Licitatório.

O valor estimado do contrato é de **R\$ 2.869,90 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, salvo mudanças que venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contratado. Fato que deverá ser comprovado e justificado em termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal, na Tesouraria do SAAE, acompanhada da liquidação aprovada pelo responsável pela execução deste instrumento a que se subordina o fornecimento, juntamente com o comprovante de regularidade Fiscal (INSS e FGTS), sem o que a documentação não será processada para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta da Dotação Orçamentária, Funcional Programática:

17 – SANEAMENTO;
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
17.122.002 – GESTÃO GERAL;
17.122.002.2.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;
CONTA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações do contratante:

1.1- Solicitar, receber e conferir os produtos solicitados, verificando se a qualidade e quantidade dos mesmos;

1.2 – No caso de encontrar produto fora dos padrões estabelecidos na proposta de preços, notificar e devolver o mesmo a contratada;

1.3 - Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

2 – Constituem obrigações do Contratado:

2.1 – Caberá ao contratado o fornecimento no prazo e condições previstos neste contrato de fornecimento;

2.2 – O contratado deverá manter as condições de habilitação assumidas durante a licitação;

2.3 – O contratado deverá fornecer o produto na marca e potências ofertadas;

2.4 – Efetuar a entrega dentro do prazo estipulado na requisição, do setor responsável pela solicitação dos produtos no endereço por ele indicado;

2.5 – Comunicar e justificar por escrito a falta de produtos solicitados, indicando data para entregar dos membros, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

2.6 – No caso de devolução de algum item por parte da autarquia, nos casos em que o produto não corresponder as exigências estipuladas no edital, a logística reversa de devolução e a troca do produto da maneira correta terá seus custos integralmente por conta da empresa contratada, ficando a autarquia sem responsabilidades de custos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I – O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III – A lentidão no seu cumprimento, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto contratado;



VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A contratada estará sujeita às sanções a serem aplicadas pela contratante, na inadimplência das obrigações contratuais, são:

I – Advertência.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, num limite de 20 dias, quando será considerada inexecução total do contrato.

III – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato ou der motivo a sua rescisão.

IV – Suspensão temporária de contratar com qualquer órgão da administração do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, 01 de junho de 2021.

DIMPEL
LIMITADA:137
51798000155

Assinado de forma
digital por DIMPEL
LIMITADA:13751798
000155
Dados: 2021.06.07
08:54:16 -03'00'

DIMPEL LIMITADA - ME
CNPJ Nº 13.751.798/0001-55
CONTRATADA



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARMO DE MINAS - MG

CNPJ 10.624.592/0001-76

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

DIRETOR GERAL - SAAE CARMO DE MINAS
ROGERIO JUNQUEIRA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: Ana Maria Gus Santos

CPF: 053.065.877-12

ASSINATURA: Diego Almey Ribeiro

CPF: 055.941.556-78